LEI Nº 2.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Autoriza o executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município das obras de ampliação do prédio do Fórum da Comarca.

Artigo 2º - A ampliação do prédio do Fórum, objeto desta Lei, está executada em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único – O crédito de que trata este artigo será coberto nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de dezembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme